



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ORLÂNDIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, comunica que o candidato relacionado abaixo, foi desligado/eliminado do CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS – 2020, por desatendimento ao artigo 10, III, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 19 de abril de 2017 (Capítulo IV – Das Exigências para Investidura).

Guarda Civil Municipal – Masculino			
Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Classificação
959004767	Carlos Roberto Lombardi	18/03/1986	15º

Orlândia, 04 de Setembro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 27.377

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. RONALDO APARECIDO SABINO.**”

#### PORTARIA Nº 27.378

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. ELAINE JOANA DE SOUZA.**”

#### PORTARIA Nº 27.379

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. MIGUEL HIVIZI.**”

#### PORTARIA Nº 27.380

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARIA APARECIDA NUNES.**”

#### PORTARIA Nº 27.381

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. ADILSON ESSIA.**”

#### PORTARIA Nº 27.382

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS.**”

#### PORTARIA Nº 27.383

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. JAQUELINE PATRÍCIA DE ALMEIDA CARTOLA.**”

#### PORTARIA Nº 27.384

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE abono de permanência ao funcionário **SR. ADILSON ESSIA.**”

#### PORTARIA Nº 27.385

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE abono de permanência á funcionária **SRA. JOCIANE TEREZINHA ARCÂNGELO DE ALMEIDA.**”

#### PORTARIA Nº 27.386

#### DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE abono de permanência à funcionária **SRA. CARMEN SILVIA PALMA CAVANHÃO.**”

#### PORTARIA Nº 27.387

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE abono de permanência á funcionária **SRA. LUCIANA MORATTO BALIEIRO.**”

#### PORTARIA Nº 27.388

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“EXONERA por desistência, o Sr. **RODRIGO CAMILO DE SOUZA** do cargo de provimento efetivo de **COVEIRO.**”

#### PORTARIA Nº 27.389

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. VALÉRIA BOLDRIN PIAI CADELCA.**”

#### PORTARIA Nº 27.390

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário **SR. GERALDO SEBASTIÃO DE ALMEIDA.**”

#### PORTARIA Nº 27.391

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento á funcionária **SRA. KELLY MUNIZ DODE.**”

#### PORTARIA Nº 27.392

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento á funcionária **SRA. MAYRA APARECIDA DA SILVA SANT ANNA.**”

#### PORTARIA Nº 27.393

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, adicional correspondente a Sexta-Parte do vencimento ao funcionário **SR. DONIZETE FRANCISCO DE OLIVEIRA.**”

#### PORTARIA Nº 27.394

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, averbação e adicional de tempo de serviço, ao vencimento do funcionário **SRA. ELISÂNGELA CRISTINA ROCHA LISBOA.**”

#### PORTARIA Nº 27.395

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“CONCEDE, averbação e adicional de tempo de serviço, ao vencimento do funcionário **SRA. GISELE APARECIDA TERRA SAMPAIO.**”

#### PORTARIA Nº 27.396

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“PRORROGA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONCEDIDA A SERVIDORA **SRA LUCIMAR APARECIDA RIBEIRO PORFÍRIO.**”

#### PORTARIA Nº 27.397

DE 08 DE MAIO DE 2020.

“PRORROGA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONCEDIDA A SERVIDORA **SRA ADRIANA APARECIDA DIAS SILVA.**”

#### PORTARIA Nº 27.398

DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“NOMEIA, o **SR. LUÍS DONIZETI DA CRUZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIO.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo,

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIO**, o **SR. LUÍS DONIZETI DA CRUZ**, RG: **13.281.886**, nos termos da Lei Complementar nº 3.836, de 08 de novembro de 2011.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **20 de Junho de 2017**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
**24 DE AGOSTO DE 2020.**

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**P O R T A R I A Nº 27.400**

**DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

“**RETIFICA**, a portaria de Nº **26.689** de **13 DE SETEMBRO DE 2019**, onde interrompe a cessão da servidora pública municipal para o Cartório Eleitoral, **SRA. GISELDA MACHADO FERRARI**.”

**P O R T A R I A Nº 27.402**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, averbação e adicional de tempo de serviço, ao vencimento do funcionário **SRA. MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO**”

**P O R T A R I A Nº 27.403**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, averbação e adicional de tempo de serviço, ao vencimento do funcionário **SRA. CARLA IGNÁCIO FAVARÃO**”

**P O R T A R I A Nº 27.403**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. EDUARDO AMARAL**”.

**P O R T A R I A Nº 27.404**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**RETIFICA**, a portaria de Nº **18.755** de **29 DE JULHO DE 2013**, onde concede 45 dias de licença prêmio em gozo para a funcionária, **SRA. ANGELA MARIA GAZOLA CORREA**.”

**P O R T A R I A Nº 27.405**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**RETIFICA**, a portaria de Nº **27.157** de **27 DE MARÇO DE 2020**, onde concede 30 dias de licença prêmio em pecúnia para o funcionário, **SR. MARCELO FLÁVIO CHIARELI**”.

**P O R T A R I A Nº 27.406**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 6º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. AMAURI CÉSAR LOPES**”.

**P O R T A R I A Nº 27.407**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, 30 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) **SRA. MARY AUDREY SILVÉRIO DE MELO**”.

**P O R T A R I A Nº 27.408**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

“**CONCEDE**, 46 dias de Licença-Prêmio em PECÚNIA, referente ao 6º quinquênio do(a) funcionário(a) **SR. REINALDO REALINO**”.

**DECRETO 4960**

De 01 de setembro de 2020.

“*Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.658.000,00.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4204, de 04 de dezembro de 2019, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$2.658.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais)**, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

**09.01.4490510000000010 - 15.451.0025.1.015- Ficha 354 - R\$ 2.658.000,00**

**Total R\$ 2.658.000,00**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto

com os recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme comparativo, da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, com base no mês de agosto de 2020, a seguir:

Receita Arrecadada	Excesso	Rubrica	Orçada
<b>Out.Receitas Ed. Folha Pagto</b>	<b>4.1.9.9.0.99.1.1.05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.535.094,00</b>
<b><u>R\$ 2.658.000,00</u></b>			
		<b>Total</b>	<b>R\$ 2.658.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 01 de setembro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO 4961**

De 01 de setembro de 2020.

“*Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 960.000,00.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4204, de 04 de dezembro de 2019, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

<b>09.01.3390390000000010</b>	<b>- 15.452.0026.2.057-</b>	<b>Ficha 383</b>	<b>- R\$ 730.000,00</b>
<b>09.02.3390300000000010</b>	<b>- 17.512.0017.2.062-</b>	<b>Ficha 415</b>	<b>- R\$ 100.000,00</b>
<b>09.02.3390390000000010</b>	<b>- 17.512.0017.2.062-</b>	<b>Ficha 417</b>	<b>- R\$ 130.000,00</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 960.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

<b>06.03.449052000000000736</b>	<b>- 12.361.0008.2.034</b>	<b>- Ficha 238</b>	<b>- R\$ 200.000,00</b>
<b>06.03.44905100000000138</b>	<b>- 12.365.0009.1.008</b>	<b>- Ficha 241</b>	<b>- R\$ 380.000,00</b>
<b>06.06.33903900000000010</b>	<b>- 12.364.0012.2.046</b>	<b>- Ficha 289</b>	<b>- R\$ 180.000,00</b>
<b>06.08.33903900000000010</b>	<b>- 12.306.0013.2.047</b>	<b>- Ficha 297</b>	<b>- R\$ 200.000,00</b>
		<b>Total</b>	<b>R\$ 960.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 01 de setembro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTGO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### ESCLARECIMENTO Nº 01

#### 1º Questionamento →

11.5.7. No caso de a LICITANTE ser Consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

Entendemos que no caso de participação de licitantes reunidas em consórcio, caso uma das consorciadas realize a visita técnica, não há necessidade de apresentação, pelas(s) outra(s) consorciada(s), do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita técnica aludido no item 11.5.5 do edital. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

#### 2º Questionamento →

12.4.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação da PROPOSTA nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame.

Uma vez que o edital não exige comprovação de qualificação técnico-**profissional**, entendemos que a expressão “com atribuição técnica para os serviços objeto do certame” contida no item 12.4.6 deve ser entendida como formação em curso superior compatível com os serviços objeto do contrato (ex: engenharia). Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, sendo digno de nota que no âmbito da Concorrência Pública nº 007/2018 – que precedeu o presente certame – foram divulgados esclarecimentos contraditórios quando este mesmo questionamento foi apresentado por diversos licitantes.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

#### 3º Questionamento →

12.4.7. A LICITANTE vencedora, para a assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do **Anexo VII**, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica.

Com base na redação do item 12.4.7, entendemos que a mencionada declaração do Anexo VII somente será apresentada pela licitante vencedora, ou seja, não há qualquer obrigação de sua apresentação pelos licitantes junto a seus documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 4º Questionamento →

### PROPOSTA COMERCIAL

Entendemos que não há necessidade de apresentação, no envelope nº 02, dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da proposta comercial, visto que tais documentos já terão sido apresentados na fase de credenciamento, bem como junto aos documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## 5º Questionamento →

17.1.5.1. Encerrada a sessão, os LICITANTES poderão requerer vista dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia digital (CD, DVD ou *pendrive*) com capacidade suficiente para armazenamento das respectivas cópias, que será entregue em até 03 (três) dias úteis da data do requerimento.

17.1.5.2. Os LICITANTES poderão se manifestar sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO após a divulgação do resultado da etapa de habilitação e abertura de prazo para a interposição dos recursos cabíveis.

Pela interpretação combinada dos itens 17.1.5.1 e 17.1.5.2 do edital, bem como do art. 109, §5º, da Lei 8.666/93, entendemos que o prazo para interposição dos recursos quanto (i) a habilitação ou inabilitação e (ii) a classificação ou desclassificação dos licitantes; somente se iniciará quando, cumulativamente, tiver sido proferida a decisão da comissão e tiver sido franqueada vista aos autos, por meio das cópias digitalizadas da documentação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

## 6º Questionamento →

### ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

“A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) E TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:”

Considerando que o critério de julgamento da licitação em tela é o maior valor oferecido pela outorga (com base em K e no Fator K), solicitamos que seja esclarecido o que deve ser entendido pelo primeiro parágrafo do Anexo III, que menciona “PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE).

**Resposta: Os licitantes deverão desconsiderar o disposto no primeiro parágrafo do Anexo III, que menciona “A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:” devendo considerar “A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à Comissão:”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### 7º Questionamento →

#### ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

“A avaliação da consistência do plano econômico, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receita, consistência da OUTORGA ofertada, financiamentos necessários à disponibilidade de capital próprio;

A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- A análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:”

Nos termos do edital, somente a licitante vencedora deverá apresentar seu plano de negócios para o Município, ou seja, não há uma análise de tal plano no âmbito da licitação. Assim sendo, tendemos que os licitantes devem desconsiderar os trechos do Anexo III que indicam que haverá algum tipo de avaliação da viabilidade e consistência do plano de negócios pelo Município. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais critérios e parâmetros objetivos serão utilizados para fazer tal avaliação e quais são as suas consequências.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

### 8º Questionamento →

#### ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

“O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins classificação, será feito por ordem crescente do Fator K, sendo considerado; (...)”

Considerando que o critério de julgamento da licitação em tela é o maior valor oferecido pela outorga (com base em K e no Fator K), entendemos que os licitantes devem desconsiderar a fórmula contida no Anexo III, uma vez que as propostas dos licitantes serão simplesmente classificadas em ordem decrescente do Fator K. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

### 9º Questionamento →

#### ANEXO III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

Nos termos do item 13.1.1 do Edital, os licitantes devem apresentar em suas propostas comerciais o “Fator K”, equivalente a 1+K.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Todavia, o Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial exige a apresentação do Fator K, a indicação do resultado da incidência de K sobre o valor da outorga pré-estabelecida, e o valor total da outorga.

Entendemos que, a Comissão Especial de Licitação classificará as propostas, exclusivamente, considerando o Fator K, ou seja, em caso de divergência entre o Fator K e as outras variáveis contidas na proposta comercial, prevalecerá o Fator K. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

### 10º Questionamento →

9.2.1. A credencial apresentada conforme modelo constante do **Anexo V** ou o instrumento de procuração devem estar acompanhados de cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

Entendemos que, no caso de licitantes reunidos em consórcio, a procuração ou credencial cujo modelo consta do Anexo V deverá ser firmada pelo representante legal da empresa-líder. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto.**

### 11º Questionamento →

13.1.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá registrar sua oferta pela outorga da CONCESSÃO, na forma do **Anexo III** deste EDITAL e, considerando o disposto na cláusula 24ª do CONTRATO.

Solicitamos que seja esclarecida a remissão contida no item 13.1.3 do edital à cláusula 24ª do contrato.

**Resposta: A remissão contida no item 13.1.3 à cláusula 24ª, refere-se somente ao subitem 'b' (forma de pagamento da outorga pré-estabelecida e do ágio K).**